

Classificados

imóveis
empregos & oportunidades

anúncios: 4435-8159 e 4435-8000

PUBLICIDADE LEGAL

SEMASA

Departamento de Gestão Ambiental		
Ficam os interessados dos processos abaixo relacionados, clientes dos Autos de Infração Ambientais, de acordo com a Lei Municipal 7.733/98 e seus decretos regulamentadores.		
AIA	PROCESSO INTERESSADO	LAVRADO POR
12837	680/2015	ADRIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
12893	515/2016	ALEX DE SOUZA (ASSIS FER LTDA ME)
12690	348/2016	JOÃO CARLOS SPERANDIO ESCOLA INFANTIL ME

AJAN MARQUES DE OLIVEIRA
Superintendente

Departamento de Gestão Ambiental		
Ficam os interessados dos processos abaixo relacionados, clientes do resultado dos recursos, de acordo com a Lei Municipal 7.733/98 e seus decretos regulamentadores.		
PROCESSO	INTERESSADO	JULGAMENTO
364/2017	GFCA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	INDEFERIDO

AJAN MARQUES DE OLIVEIRA
Superintendente

DAE - São Caetano do Sul

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CAETANO DO SUL
RESULTADO DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO A SEGUIR:
Carta Convite nº 06/2017 -
Processo Administrativo nº 3574/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução do rede de esgoto na Rua Bueno de Andrade, entre a Rua Herculano de Freitas até o número 108, neste Município de São Caetano do Sul.

A Comissão Julgadora Permanente de Licitações e Inscrição no Registro Cadastral RESOLVE JULGAR VENCEDORA da presente licitação a empresa BENE CONSTRUTORA LTDA - EPP, em razão de sua habilitação, bem como, do menor preço global ofertado de R\$ 101.150,00, para o objeto da licitação. Fica aberto aos interessados o prazo recursal, nos termos do § 6º do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, São Caetano do Sul, 26 de outubro de 2017. Rodrigo Gonçalves Toscano - Superintendente do DAE-SCS.

Câmara Municipal de S. Caetano do Sul

PROCESSO CM Nº 3593/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017 (EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LÂMPADAS DE LED, REFLETORES, PLAFONS, SENSORES DE PRESENÇA E LUMINÁRIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
DATA DE ABERTURA: 13 de NOVEMBRO de 2017, às 09:00 horas, na Câmara Municipal de São Caetano do Sul, situada na Avenida Goiás, nº 600 - Centro - São Caetano do Sul - SP.

A retiração do Edital completo e demais informações encontram-se no endereço eletrônico www.camara-sc.sp.gov.br, podendo ainda, o Edital ser retirado no Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal, no endereço supramencionado. Telefones de contato: 4229-6006, 4229-6416, FAX: 4229-0363 e e-mail: licitacao@camarascs.sp.gov.br.

empregos & oportunidades

Datas Comemorativas



Empregos

PRATA/CHAPEADO **
50% comissão. Entrego em sua casa! ☎ 5583-2905

TORNEIRO MECÂNICO OU 1/2 OFICIAL
COM EXPERIÊNCIA, INCLUSIVE APOSENTADOS.
Enviar CV para: mfeau2@uol.com.br

Serviços

Perdidos
EXTRAVIDO
Américo Martinez Inscrição Municipal: 35.920-3, comunica o extravio de NOTAS FISCAIS série A de nº 001 a 150

EXTRAVIDO N. FISCAIS
Unidade de Desenvolvimento Infantil João e Mariana Ltda CNPJ: 05.246.419/0001-41 IM: 138.316-6, comunica a perda e extravio dos talões de notas fiscais de serviço nº 001 a 100 e 151 a 400

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO CM Nº 3593/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2017 (EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS - ME E/OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP)
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LÂMPADAS DE LED, REFLETORES, PLAFONS, SENSORES DE PRESENÇA E LUMINÁRIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) E DEMAIS ANEXOS DO EDITAL.
DATA DE ABERTURA: 13 de NOVEMBRO de 2017, às 09:00 horas, na Câmara Municipal de São Caetano do Sul, situada na Avenida Goiás, nº 600 - Centro - São Caetano do Sul - SP.

A retiração do Edital completo e demais informações encontram-se no endereço eletrônico www.camara-sc.sp.gov.br, podendo ainda, o Edital ser retirado no Setor de Licitações e Contratos da Câmara Municipal, no endereço supramencionado. Telefones de contato: 4229-6006, 4229-6416, FAX: 4229-0363 e e-mail: licitacao@camarascs.sp.gov.br.

São Caetano do Sul, 26 de outubro de 2017.
ECLERSON PIO MIELO
Presidente

Convocações

HOSPITAL E MATERNIDADE BENEFICÊNCIA PORTUGUESA
SANTO ANDRÉ

SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SANTO ANDRÉ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Em cumprimento às disposições Estatutárias, ficam os(as) Senhores(as) Associados(as) convocados(as) para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA que será realizada no dia 17 de novembro de 2017, às 20h em primeira convocação, e 30 minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de Sócios(as) presentes, em sua sede social, à Av. Portugal, 530, Santo André - S.P., para deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:
a) Leitura e aprovação da Ata anterior;
b) Apresentação dos Relatórios Gerenciais e Balanço Patrimonial de 2015/2016;
Santo André, 26 de outubro de 2017.
Delfina Mercedes Gonzalez Godoy - Presidente

Declarações

COMUNICADO A PRAÇA
CELMARTE IND. E COM. LTDA., Tradicional fabricante dos móveis CELMAR/PREDILECTA, vem a público esclarecer, visando prevenir responsabilidades, que não mantêm mais relações comerciais desde 20/10/2017, com a empresa indicada: INTERGRIFF MÓVEIS PLANEJADOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 10.494.313/0001-05 com sede na Av. Ramiro Colleoni, 638, Bairro Centro, Cidade de Santo André, Estado do SP, CEP 09040-160. Colocamo-nos à disposição do público em geral, em especial dos Srs. Consumidores, pelo nosso telefone (11) 4468.1354 / 4903.4402 para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.
CELMARTE IND. E COM. DE MÓVEIS LTDA

Anuncie Aqui 4435-8000

Avisos

EDITAL
O 1º Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na forma da Lei, FAZ SABER, a quantos este vierem ou dele conhecimento tiverem, que tramita nesta Serventia o PROCEDIMENTO DE NOTIFICAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIÁRIO, disciplinado pelo §1º do artigo 26, da Lei nº 9.514/97, apresentado pelo ITAU UNIBANCO S/A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itáica, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ nº 60.701.190/0001-04, protocolado sob o nº 465.566 em face de **GEORGES KANAAN COSTA**, inscrito no CPF/MF nº 271.169.278-75, referente ao contrato de financiamento imobiliário garantido por ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, firmado por Instrumento Particular em 30 de março de 2012, registrado sob o nº R-15 na matrícula 126.002 deste Registro, relativa ao apartamento nº 23C, Edifício Camp (Torre C), do Condomínio Arcadia, situado na Rua Brasília Machado, nº 533 e Rua São Pedro, nº 131, São Bernardo do Campo/SP.
FAZ SABER ainda que, por não ter sido encontrado o notificando nos endereços declarados, e por estar em local ignorado, é feita a presente NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL, para que no prazo de 15 (QUINZE) dias, a contar da última publicação, efetue o pagamento do débito decorrente de financiamento imobiliário, relativo aos encargos e parcelas vencidas, cujo valor em atraso, atualizado até 02 de outubro de 2017 corresponde a R\$7.912,57 (sete mil, novecentos e doze reais e cinquenta e sete centavos), sujeito à atualização monetária e juros de mora até a DATA DO EFETIVO PAGAMENTO, além das despesas de emolumentos e demais encargos que vencerem neste período, neste Registro de Imóveis, situado na Rua Alfarras Bonilha, 593, Centro, em São Bernardo do Campo, em dia útil e horário das 09:00 às 16:00 horas; ficando cientes de que, nos termos do artigo 26, §7º, da Lei nº 9.514/97, o não cumprimento da referida obrigação no prazo ora estipulado garante o direito de CONSOLIDAÇÃO da propriedade do imóvel em favor do CREDOR FIDUCIÁRIO, que então promoverá público leilão para alienação do imóvel.
O presente edital será afixado nesta Serventia, no lugar público e de costume, e publicado por 3 (três) dias em jornal local de grande circulação. Dado e passado nesta cidade e Comarca de São Bernardo do Campo, aos 02 de outubro de 2017. Eu, **Carlos Roberto Pinto**, 1º Oficial de Registro de Imóveis, fiz digitar, subscrevo e assino.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Carlos Roberto Pinto, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André - Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital vierem, ou dels conhecimento tiverem, em especial o confrontante Elvise André Paterno, proprietário do imóvel situado na Rua Ademar Tavares, nº 226, nesta cidade, ou ainda de eventuais ocupantes materiais do imóvel, que se acha em curso nesta Serventia, título prenotado sob nº 423190, correspondente a requerimento de retificação de área formulado por OSVALDO NUNES DE ASSUNÇÃO, tendo por objeto o imóvel situado na matrícula nº 9.421 desta Serventia, ficando devidamente notificado, na forma do artigo 213 e seus parágrafos da Lei nº 6.015 de 31/12/73 com a redação da Lei nº 10.931 de 03/08/04 - artigo 59, para que, em querendo, apresente impugnação ao referido requerimento, no prazo de quinze dias contados da 1ª publicação do presente edital, sob pena de, no silêncio, ficar presumida a anuência aos termos do referido requerimento, conforme estabelece o § 4º do artigo 213.
Foram juntados os documentos solicitados na aludida Lei E, para que no futuro não venham alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado duas vezes e afixado na forma da Lei.
Santo André, 11 de outubro de 2017.
Carlos Roberto Rodrigues Pinto Filho
Substituto do Oficial

EDITAL
ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na forma da Lei.
FAZ SABER a quantos o presente vierem ou dele conhecimento tiverem que em 01 de setembro de 2017, foi apresentado nesta Serventia, para os devidos fins, a escritura pública lavrada aos 31 de agosto de 2017, sob o nº 71 e segundas e terças desta Comarca, no Livro 414, Páginas 165/168, com o outorgante instituidor ANDRÉ LUIS MARQUES DE SOUZA, natural de São Paulo-SP, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, IRG nº 24.620.153-8-SSP/SP e CPF nº 149.240.548-52, residente na Rua MMDC, nº 611, apartamento 195, bloco II, Vila Pauliceia, São Bernardo do Campo/SP, tendo por objeto a INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA do imóvel de propriedade do instituidor acima qualificado, conforme MATRÍCULA nº 103.806 desta Serventia, consistente do Apartamento nº 195, localizado no 19º andar, Bloco II denominado "EDIFÍCIO LUNA", parte integrante do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MAX VITTA II", com acesso pelo nº 627 da Rua MMDC, contendo dois dormitórios; sala de jantar/comer; cozinha; banheiro; área de serviço e circulação interna; tendo a área privativa real de 47,30m², área de uso comum real de 41,806m², perfazendo a área total real de 89,106m², correspondendo a fração ideal de 0,3756% do terreno; a essa unidade corresponde o direito ao uso de uma vaga na garagem coletiva, indeterminada e não localizada, com valor atribuído de R\$240.000,00, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 017.024.057.240, FAZ SABER ainda que o proprietário destina o descrito imóvel a domicílio da família, com cláusula de ficar isento de execução por dividas do proprietário, nos termos das seguintes cláusulas do Código Civil Brasileiro, razão pela qual ficará o imóvel constituído como BEM DE FAMÍLIA. Se alguém se sentir prejudicado deverá dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, reclamar contra a instituição, por escrito e perante este Oficial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente, que será afixado nesta Serventia, no local público e de costume, e publicado pela imprensa local. Após decorridos 30 (trinta) dias da publicação, e não havendo qualquer impugnação, será realizado o registro de acordo com o disposto nos artigos 260 e seguintes da Lei 6.015/73. Dado e passado na sede deste Registro, sito na Rua Alfarras Bonilha, nº 593, Centro, nesta Cidade e Comarca de São Bernardo do Campo/SP, aos 19 de setembro de 2017. Eu, **André de Azevedo Palmeira**, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, fiz digitar, subscrevo e assino.
ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA
Primeiro Oficial Registrador

Outros Editais

EDITAL
ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, na forma da Lei.
FAZ SABER a quantos o presente vierem ou dele conhecimento tiverem que em 01 de setembro de 2017, foi apresentado nesta Serventia, para os devidos fins, a escritura pública lavrada aos 31 de agosto de 2017, sob o nº 71 e segundas e terças desta Comarca, no Livro 414, Páginas 165/168, com o outorgante instituidor ANDRÉ LUIS MARQUES DE SOUZA, natural de São Paulo-SP, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, IRG nº 24.620.153-8-SSP/SP e CPF nº 149.240.548-52, residente na Rua MMDC, nº 611, apartamento 195, bloco II, Vila Pauliceia, São Bernardo do Campo/SP, tendo por objeto a INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA do imóvel de propriedade do instituidor acima qualificado, conforme MATRÍCULA nº 103.806 desta Serventia, consistente do Apartamento nº 195, localizado no 19º andar, Bloco II denominado "EDIFÍCIO LUNA", parte integrante do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MAX VITTA II", com acesso pelo nº 627 da Rua MMDC, contendo dois dormitórios; sala de jantar/comer; cozinha; banheiro; área de serviço e circulação interna; tendo a área privativa real de 47,30m², área de uso comum real de 41,806m², perfazendo a área total real de 89,106m², correspondendo a fração ideal de 0,3756% do terreno; a essa unidade corresponde o direito ao uso de uma vaga na garagem coletiva, indeterminada e não localizada, com valor atribuído de R\$240.000,00, cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 017.024.057.240, FAZ SABER ainda que o proprietário destina o descrito imóvel a domicílio da família, com cláusula de ficar isento de execução por dividas do proprietário, nos termos das seguintes cláusulas do Código Civil Brasileiro, razão pela qual ficará o imóvel constituído como BEM DE FAMÍLIA. Se alguém se sentir prejudicado deverá dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, reclamar contra a instituição, por escrito e perante este Oficial. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância é expedido o presente, que será afixado nesta Serventia, no local público e de costume, e publicado pela imprensa local. Após decorridos 30 (trinta) dias da publicação, e não havendo qualquer impugnação, será realizado o registro de acordo com o disposto nos artigos 260 e seguintes da Lei 6.015/73. Dado e passado na sede deste Registro, sito na Rua Alfarras Bonilha, nº 593, Centro, nesta Cidade e Comarca de São Bernardo do Campo/SP, aos 19 de setembro de 2017. Eu, **André de Azevedo Palmeira**, Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de São Bernardo do Campo, fiz digitar, subscrevo e assino.
ANDRÉ DE AZEVEDO PALMEIRA
Primeiro Oficial Registrador

Resultados da análise dos documentos apresentados pelas Entidades, para participação no Processo Eleitoral dos Membros da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU - A Comissão Eleitoral, nomeada através da Portaria 001.08.2017 - CMPU, publicada em 24 de agosto de 2017, no exercício das atribuições legais e em conformidade com o teor conferido pela Resolução 18 - CMPU - Biênio 2016/2017 e Edital 01/2017-CMPU, vem divulgar o resultado da análise dos documentos apresentados pelas entidades que se inscreveram na seguinte ordem para participar do processo eleitoral a ser realizado em 28 de novembro de 2017: I-Segmento dos Empresários: Sator Indústria; Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI; Sator da Construção Civil; Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo - SINDUSCON; Demais Setores Econômicos: Associação Comercial e Industrial de Santo André - ACISA e Sociedade Oliveira Lima e Região - SOL; II-Segmento dos Movimentos Sociais: Movimentos de Habitação: Associação Comunitária Vila Gamboa; Sociedade Participativa do Quilombo 21 do Sítio das Vianas; Cooperativa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais de Santo André - SERVCOOP - Movimento da Defesa dos Direitos dos Moradores em Núcleos Habitacionais - MDDF; Sindicato de trabalhadores: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André e Mauá; Demais Setores: Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas da Região do Grande ABCDMPRRFS; III-Segmento das Organizações não governamentais, Entidades Técnicas ou Profissionais e Instituições de Ensino ou Pesquisa: Entidade Ambiental: Núcleo de Apoio Socioculturalista Alivista - NASA; Categoria Profissional: Relacionamento Desenvolvimento Urbano: Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC; Instituição de Ensino ou Pesquisa: Centro Universitário Fundação Santo André - FSA. Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de outubro de 2017. Comissão Eleitoral - CMPU

Resultados da análise dos documentos apresentados pelas Entidades, para participação no Processo Eleitoral dos Membros da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Política Urbana - CMPU - A Comissão Eleitoral, nomeada através da Portaria 001.08.2017 - CMPU, publicada em 24 de agosto de 2017, no exercício das atribuições legais e em conformidade com o teor conferido pela Resolução 18 - CMPU - Biênio 2016/2017 e Edital 01/2017-CMPU, vem divulgar o resultado da análise dos documentos apresentados pelas entidades que se inscreveram na seguinte ordem para participar do processo eleitoral a ser realizado em 28 de novembro de 2017: I-Segmento dos Empresários: Sator Indústria; Conselho Regional de Corretores de Imóveis - CRECI; Sator da Construção Civil; Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo - SINDUSCON; Demais Setores Econômicos: Associação Comercial e Industrial de Santo André - ACISA e Sociedade Oliveira Lima e Região - SOL; II-Segmento dos Movimentos Sociais: Movimentos de Habitação: Associação Comunitária Vila Gamboa; Sociedade Participativa do Quilombo 21 do Sítio das Vianas; Cooperativa Habitacional dos Servidores Públicos Municipais de Santo André - SERVCOOP - Movimento da Defesa dos Direitos dos Moradores em Núcleos Habitacionais - MDDF; Sindicato de trabalhadores: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Santo André e Mauá; Demais Setores: Associação dos Trabalhadores Aposentados e Pensionistas da Região do Grande ABCDMPRRFS; III-Segmento das Organizações não governamentais, Entidades Técnicas ou Profissionais e Instituições de Ensino ou Pesquisa: Entidade Ambiental: Núcleo de Apoio Socioculturalista Alivista - NASA; Categoria Profissional: Relacionamento Desenvolvimento Urbano: Associação dos Engenheiros e Arquitetos do ABC; Instituição de Ensino ou Pesquisa: Centro Universitário Fundação Santo André - FSA. Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de outubro de 2017. Comissão Eleitoral - CMPU

Publicidade Legal é no Diário.

Balances, Atas, Convocações e Editais.
4435-8000
(CLASSIFÁCIL)

4435-8159
(SANTO ANDRÉ)

DIÁRIO DO GRANDE ABC
www.dgabc.com.br

Prefeitura Municipal de Santo André

LEI Nº 10.010, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017 - Processo Administrativo nº 41.194/2017. Autor: Vereador André Scarpino - PSDB - Projeto de Lei CM nº 03/2017. Institui o plano municipal para a humanização do parto, dispõe sobre a administração de analgésicos em partos naturais de gestantes da cidade de Santo André e em outros procedimentos. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Toda gestante tem direito a receber assistência humanizada durante o parto por parte da Rede de Saúde Pública do Município de Santo André, integrante do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 2º Para os efeitos desta lei, é considerado parto humanizado, ou assistência humanizada ao parto, o atendimento que I - não comprometa a segurança do processo, nem a saúde da parturiente ou do recém-nascido; II - só adotará rotinas e procedimentos cuja extensão e conteúdo tenham sido objeto de revisão e avaliação científica por parte da Organização Municipal de Saúde - OMS e que outras instituições de excelência reconhecidas; III - vedado, Art. 3º São princípios do parto humanizado ou da assistência humanizada durante o parto: I - harmonização entre segurança e bem-estar da gestante e parturiente, assim como do nascituro; II - mínima intervenção por parte do profissional de saúde; III - utilização dos métodos menos invasivos e mais naturais; IV - oportunidade de escolha dos métodos natas por parte da parturiente, sempre que não implicar risco para sua segurança ou do nascituro; V - fornecimento de informação à gestante e ao paciente, assim como ao acompanhante, em relação à dos métodos e procedimentos eletivos. Art. 4º Diagnosticada a gravidez, a gestante terá direito à elaboração de um plano individual de parto, no qual deverão ser indicados: I - o estabelecimento onde será prestada a assistência pré-natal; II - o estabelecimento onde será possível a assistência pré-natal; III - o estabelecimento hospitalar onde o parto será preferencialmente efetuado; IV - vedado; V - vedado, Art. 5º A elaboração do plano individual de parto deverá ser precedida de avaliação médica da gestante, na qual serão identificados os fatores de risco e avaliados a cada contato da gestante com o sistema de saúde durante a assistência pré-natal, inclusive quando do atendimento preliminar ao trabalho de parto. Art. 6º No plano individual de parto a gestante manifestará sua opção sobre: I - a presença, durante todo o processo ou em parte dele, de um acompanhante livremente escolhido pela gestante; II - a presença de acompanhante nas duas últimas consultas, nos termos da lei; III - vedado; IV - vedado; V - vedado. VI - vedado. Parágrafo único. A assistência pré-natal poderá restringir as opções em caso de risco à saúde da gestante ou do nascituro. Art. 7º Durante a elaboração do plano individual de parto, a gestante deverá ser assistida por um médico obstetra, que deverá esclarecer-lhe de forma clara, precisa e objetiva as implicações de cada uma das suas opções de vontade. Art. 8º O Poder Público Municipal deverá informar a cada gestante atendida pelo SUS, de forma clara, precisa e objetiva, todas as rotinas e procedimentos eletivos de assistência ao parto, assim como as implicações de cada um deles para o bem estar da gestante e do recém-nascido. Art. 9º O Poder Público Municipal publicará, periodicamente, protocolos descrevendo as rotinas e procedimentos de assistência ao parto, descritos de modo conciso, claro e objetivo. Parágrafo único. Os protocolos tratados neste artigo deverão ser informados a todos os médicos, enfermeiros e demais funcionários dos estabelecimentos habilitados pelo SUS para a realização de partos e ao atendimento à gestante, assim como às escolas que mantiverem cursos de medicina, enfermagem ou administração hospitalar. Art. 11. O Poder Público Municipal disponibilizará ao público em geral, periodicamente atualizados, os dados estatísticos dos tipos de partos e dos procedimentos adotados por opção da gestante. Art. 12. O Poder Público Municipal só poderá prescrever e encorajar as práticas de assistência obstétrica ou neonatal cuja extensão e conteúdo tenham sido objeto de revisão e avaliação científica por parte da Agência Nacional de Saúde - ANS, do Ministério da Saúde ou, na omissão dessas, da Organização Mundial de Saúde - OMS. Art. 13. Será objeto de justificação por escrito, firmada pelo chefe da equipe responsável pelo parto, a adoção de qualquer dos procedimentos que os protocolos mencionados nesta lei classifiquem como: I - desnecessárias ou prejudiciais à saúde da gestante ou parturiente ou ao nascituro; II - de eficácia carente de evidência científica; III - suscetíveis de causar danos quando aplicados de forma generalizada ou rotineira. §1º A justificação de que trata este artigo será averbada no prontuário médico após a entrega de cópia à gestante ou ao seu cônjuge, companheiro ou parente. §2º Vedado. I - vedado; II - vedado; III - vedado; IV - vedado; V - vedado. Art. 14. A equipe responsável pelo parto deverá: I - realizar materiais descartáveis ou realizar desinfecção apropriada de materiais reutilizáveis; II - utilizar luvas no exame vaginal, durante o nascimento do bebê e na dequitação da placenta; III - esterilizar adequadamente o corte do cordão; IV - examinar rotineiramente a placenta e as membranas; V - monitorar cuidadosamente o progresso do trabalho de parto, fazendo uso do parâmetro recomendado pela OMS; VI - cuidar para que o recém-nascido não seja vítima de hipotermia. §1º Reavaluada a prescrição médica em contrário, durante o trabalho de parto será permitido à parturiente: I - manter liberdade de movimento durante o trabalho de parto; II - escolher a posição que lhe pareça mais confortável durante o trabalho de parto; III - vedado. §2º Reavaluada prescrição médica em contrário, será favorecido o contato físico precoce entre a mãe e o recém-nascido, após o nascimento, especialmente para fins de amamentação. Art. 15. O Poder Público Municipal deverá estabelecer por meio de regulamento as condições em que o parto domiciliar poderá ser realizado por decisão voluntária da gestante. §1º A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá merecer menção expressa no plano individual de parto, que, neste hipótese, será de observação pelo Poder Público. §2º O plano individual de parto deverá estipular, pormenorizadamente, os cuidados necessários ao êxito e à segurança do processo. Art. 16. O Poder Público regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 26 de outubro de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Ana Paula Zanonatto - Secretária de Saúde - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atas Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete

Secretaria de Cidadania e Assistência Social - Conselho Municipal de Assistência Social - Resolução CMAS 333/2017. Candidatos Habilitados no Processo Eleitoral. A Comissão Eleitoral nomeada através da Portaria nº 124 de 16 de agosto de 2017, responsável pela condução do processo de eleição dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - CMAS/SA, através do Edital nº 01/2017, publicado em 27 de setembro de 2017, após análise dos documentos entregues para inscrição dentro do período pré estabelecido, faz publicar as candidaturas deferidas: Artigo 1º - Candidaturas Deferidas:

Segmento	Inscritos
Organizações de Assistência Social (Atendimento ou Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos)	APAÉ - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo André
	CLASA - Caso Lions de Adolescentes de Santo André
	FEASA - Federação das Entidades Assistenciais de Santo André
	IMA - Instituto Monsenhor José Benedito Antunes
	IRMA MARLI - Instituição Beneficente Irma Marli
Trabalhadores (as) ou Organização de Trabalhadores (as) da área da Política de Assistência Social	JEDA - Associação Civil Projeto Juventude Esperança do Amanhã
	SCMIFRAMECO - Associação Misionária dos Franciscanos Menores Conventuais
	Arlene de Carmago Bueno
	Maria Glória de Souza
Usuários(as) ou Organizações de Usuários(as) da Política de Assistência Social	Sandra Maluche de Souza
	Silvia da Penha Campos Adolfo
	Roberto Rodrigues de Andrade Junior
	Conselho Regional de Psicologia SP - 6º Região Subseção do Grande ABC
	Irene Carvalho Silva
	Jaoi Pereira da Silva
	João de Campos
	José Roberto Guazelli
	Nadir Maria Travaglini
Vanília Conceição Moacgan	

Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional do Jardim Santo André

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Conselho Municipal de Assistência Social de Santo André - Comissão Eleitoral - Andrea Paula Zanonatto Alves de Souza Padalino - Gaudêncio Guazelli Neto - Maria Alice Antunio Gomes - Nives Rodrigues Sant'Ana Cerqueira Zampieri - Rogério da Silva Braga.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar a pedido: Port. n.º 2016.10.2017, a contar de 29 de setembro do corrente exercício, Mariana de Almeida de Moura, Agente de Inclusão Escolar - SE; Port. n.º 2019.10.2017, a contar de 02 do corrente, Laís Jéssica dos Campos Póder, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE; Port. n.º 2024.10.2017, a contar de 03 do corrente, Taluana Moraes Beltrams, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE; Port. n.º 2025.10.2017, a contar de 04 do corrente, Aiana Rafael Cosin de Castro, Procurador - UPAE, ficando revogada a Portaria n.º 2109.06.2017 - SA; Port. n.º 2026.10.2017, a contar de 04 do corrente, Naomi Cristina Ramos Queiroz, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE; Port. n.º 2027.10.2017, a contar de 05 do corrente, Simone Lamredi Calefi Orbetelli, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE; Port. n.º 2031.10.2017, a contar de 06 do corrente, Karina Zuniga Viellas, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE; Port. n.º 2032.10.2017, a contar de 09 do corrente, Claudia Aparecida Ferreira de Freitas, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE. Exonerar cargo em comissão, a pedido: Port. n.º 2089.10.2017, a contar de 24 do corrente, Amanda de Fátima Cuesta, Assessor de Gabinete I - SC. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Inovação e Administração de Santo André. Revogar, a contar de 04 do corrente: Port. n.º 2758.10.2017, a Portaria n.º 642.02.2017 - GP que designou Maria de Fátima Piccoli Biasi, Enfermeiro I, para exercer a função gratificada de Gerente de Enfermagem - SS. Santo André, 26 de outubro de 2017 - Fernando Bussa de Barros Gomes, Secretário.

Secretaria de Inovação e Administração. Portaria(s) assinada(s) pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santo André. Exonerar a pedido: Port. n.º 2016.10.2017, a contar de 29 de setembro do corrente exercício, Mariana de Almeida de Moura, Agente de Inclusão Escolar - SE; Port. n.º 2019.10.2017, a contar de 02 do corrente, Laís Jéssica dos Campos Póder, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE; Port. n.º 2024.10.2017, a contar de 03 do corrente, Taluana Moraes Beltrams, Agente de Desenvolvimento Infantil - SE; Port. n.º 2025.10.2017, a contar de 04 do corrente, Aiana Rafael Cosin de Castro, Procurador - UPAE, ficando revogada a Portaria n.º 2109.06.2017 - SA; Port. n.º 2026.10.2017, a contar de 04 do corrente, Naomi Cristina Ramos Queiroz, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE; Port. n.º 2027.10.2017, a contar de 05 do corrente, Simone Lamredi Calefi Orbetelli, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE; Port. n.º 2031.10.2017, a contar de 06 do corrente, Karina Zuniga Viellas, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE; Port. n.º 2032.10.2017, a contar de 09 do corrente, Claudia Aparecida Ferreira de Freitas, Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental - SE. Exonerar cargo em comissão, a pedido: Port. n.º 2089.10.2017, a contar de 24 do corrente, Amanda de Fátima Cuesta, Assessor de Gabinete I - SC. Portaria(s) assinada(s) pela Secretaria de Inovação e Administração de Santo André. Revogar, a contar de 04 do corrente: Port. n.º 2758.10.2017, a Portaria n.º 642.02.2017 - GP que designou Maria de Fátima Piccoli Biasi, Enfermeiro I, para exercer a função gratificada de Gerente de Enfermagem - SS. Santo André, 26 de outubro de 2017 - Fernando Bussa de Barros Gomes, Secretário.

LEI Nº 10.009, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017 - Processo Administrativo nº 37.211/2017. Autor: Vereador Edison de Oliveira Santos - Edison Fumassa - PSDB - Projeto de Lei CM nº 201/2017. Dispõe sobre denominação de via pública situada na Vila Príncipe de Gales, acesso ao campus do Centro Universitário Fumassa, Anísio de Fundação ABC, mantenedora da Faculdade de Medicina do ABC, no Município de Santo André. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: Art. 1º Fica denominada "Avenida do Conhecimento" o logradouro situado na Vila Príncipe de Gales, com início na Avenida Príncipe de Gales e término na Avenida Lauro Gomes, no Município de Santo André - SP. Parágrafo único. Referida via está localizada no acesso ao campus do Centro Universitário Fundação Santo André e Fundação ABC, mantenedora da Faculdade de Medicina do ABC. Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 25 de outubro de 2017. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Ailton José de Lima - Secretário de Desenvolvimento e Geração de Emprego - Caio Costa e Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos. Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atas Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Cebrían Leite - Chefe de Gabinete.

Extração do Termo de Cessão Onerosa - Nº 001/2017, Convenatos: Termo de cessão onerosa que entre si celebraram o Município de Santo André e o Instituto de Previdência de Santo André. Objeto: cessão de uso, em favor do Fórum, as salas nºs 65 e 68, localizadas no 6º pavimento do Edifício Dr. José Oswaldo Caroni, situado na Rua Prefeito Justino Paixão, nº 85, Centro, Santo André, destinadas ao funcionamento de unidades do Fórum Ministro Raphael de Barros Monteiro. Prazo de Vigência: de 01 de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018. Data da Assinatura: 25 de outubro de 2017. Nome Dos Signatários: Aneus de Almeida Heredia de Sá, Superintendente do Instituto de Previdência de Santo André e Fernando Bussa de Barros Gomes - Secretário de Inovação e Administração.

ORIENTAÇÃO AOS LEITORES